



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00809- 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2035/2017

Autoriza o Município a firmar Termo de Cessão de Uso de imóvel de sua propriedade, com a Cooperativa de Turismo Rural Lindeiros do Parque – COOPERLIPA, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Cessão de Uso do imóvel denominado **Centro Cultural Luiz Pessotto**, localizado no lote 01 da quadra 01 – Loteamento Vila Rural, com 275,80 m², com **a Cooperativa de Turismo Rural Lindeiros do Parque – COOPERLIPA**, com endereço na Chácara remanescente nº 01, Linha Gonçalves Dias, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.162.732/0001-20.

§ 1º. A cessão do imóvel terá como fim único e específico, a utilização do imóvel pela Associação para desenvolver atividades relativas aos projetos de desenvolvimento rural, social, cultural e turismo rural.

§ 2º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social, modificações no Estatuto Social ou extinção da cooperativa, deverá haver a imediata comunicação ao Poder Executivo.

ART. 2º. São condições imprescindíveis para a presente permissão:

I – desenvolver atividades de turismo rural através de projetos de desenvolvimento rural que contemple a criação de atividades e serviços;

II – desenvolver eventos com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que os artesãos do município possam vender seus trabalhos;

III – promover eventos para a comercialização dos produtos constantes da lista da agricultura familiar;

IV – Apoio por parte da Cooperativa para a Agricultura Familiar, a horticultura e floricultura, a gastronomia rural, passeios ecológicos, passeios a cavalo, trilhas ecológicas;

V – Apoio ao grupo municipal do Artesanato;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00809- 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Promover a agregação de valor com a instalação de agroindústrias para fabricação de derivados da cadeia do leite, de aves, de suínos, da cana de açúcar, da uva, da panificação, entre outros.

VII – disponibilizar o uso do imóvel para confraternizações sociais da administração municipal, sempre que necessário e previamente solicitado.

ART. 3º. O contrato objeto da presente Lei terá vigência por prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que, demonstrado o cumprimento da finalidade pública e social.

§ 1º - As despesas decorrentes com os serviços de manutenção e limpeza correrão por conta da Cooperativa;

§ 2º - A Cooperativa não poderá transferir, ou ceder o presente contrato.

§3º Em caso de extinção ou descontinuidade das atividades da entidade detentora da cessão, o imóvel retornará imediatamente ao domínio público, devendo as construções e benfeitorias ali consolidadas incorporar-se ao patrimônio do Município.

ART. 4º. Haverá inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, através de vistoria a ser realizada pelo Engenheiro Civil do Município.

ART. 5º. O Município não fará nenhum ressarcimento sobre eventuais benfeitorias feitas pela entidade detentora.

§ 1º. A realização de obras e benfeitorias no imóvel somente poderá ser iniciada após a formalização de pedido por parte da Associação e de autorização expressa da Administração.

§ 2º -. A Cooperativa compromete-se a entregar o imóvel nas mesmas condições em que os recebeu, promovendo manutenções periódicas, desde que tidas como necessárias.

ART. 6º. A presente permissão somente será autorizada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso do Imóvel – Contrato Administrativo.

§ 1º. O Contrato Administrativo deverá ser firmado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00809- 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 7º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da permissão, sem que caiba à entidade beneficiada qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e eventuais melhorias neles introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial, sendo que as melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em, 19 de abril de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal